



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 669, DE 2008

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007. (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA).

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 133, de 2008 (**PDL 669/2008**), acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte desta Comissão de Minas e Energia e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que o presente Memorando de Entendimento “... *determina o estabelecimento e implementação de Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico.*”

Sua Excelência acrescenta que os trabalhos a serem realizados no âmbito desse instrumento consolidarão os laços entre Brasil e Moçambique, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social daquela nação amiga, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades da estratégia brasileira de estimular a inclusão dos biocombustíveis no plano internacional.

A seção dispositiva do presente instrumento conta com seis artigos apenas, dentre os quais destacamos o Artigo I que estabelece o compromisso das Partes em estabelecer e implementar um Plano de Ação em matéria de biocombustíveis cujo objetivo central será a promoção da cooperação nessa área.

Nos termos prescritos no Artigo II, esse Plano de Ação deverá ser elaborado em prazo não superior a 180 dias e deverá incluir iniciativas para:

- A) promover troca de missões técnico-empresariais;
- B) apoiar o desenvolvimento de programa de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique;
- C) elaborar, conjuntamente, projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos do setor de biocombustíveis em Moçambique; e
- D) identificar parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As partes, conforme dispõe o Artigo III, indicarão membros com vistas à constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração do referido Plano de Ação, bem como adotarão, em conformidade com suas legislações nacionais e acordos internacionais em vigor, as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Memorando de Entendimento, segundo estabelece o Artigo IV.

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado mediante acordo das Partes, entrará em vigor quando ambas as Partes tiverem sido notificadas do cumprimento de seus respectivos procedimentos legais internos e vigerá por um período de dois anos, renováveis por iguais períodos (Artigo VI).

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

Relator